



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência apresentar o Projeto de Lei em anexo que altera o valor das mensalidades no âmbito da Autarquia Educacional da Mata Sul e suas instituições, concede descontos nas mensalidades e dá outras providências.

A medida se faz necessária em razão da solicitação advinda da Administração da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL a fim de que seja oportunizado aos alunos uma melhoria nos valores concedidos a título de descontos e bolsas.

Assim, considerando que tanto este Poder Executivo como esta Egrégia Casa Legislativa trabalham, não com outro fim, mas apenas visando a adequação legal da Autarquia e melhoria na oferta de cursos pelas Faculdades.

Proponho à análise de Vossas Excelências o Projeto Lei que segue.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Palmares, em 11 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE

1373
Data 30/08/2022
Recebido
Melo



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Concede descontos nas mensalidades no âmbito da Autarquia Educacional da Mata Sul e suas instituições, reajusta o valor da mensalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pela Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores referentes às mensalidades de todos os cursos ofertados pela Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL e pela Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP, instituições mantidas pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, passam a ser R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensal.

Art. 2º Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) ao aluno que pagar a mensalidade até o dia 20 do mês de vencimento da mensalidade.

Parágrafo único. O desconto que trata o *caput* não será concedido caso o aluno atrase a mensalidade.

Art. 3º Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total da mensalidade à título de incentivo para todos os alunos que estejam matriculados nos cursos ofertados pela Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL e pela Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP, instituições mantidas exclusivamente pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários do desconto previsto no *caput* não poderão acumular qualquer modalidade de descontos ou bolsas de qualquer natureza de outros programas municipais, estaduais ou federais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 11 de agosto de 2022

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES